

Manual do Segurado

Allianz Air Casco



Sem limites para voar.

Com você de A a Z

Allianz 

Allianz Air Casco

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Air Casco**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Air Casco**, você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros aeronáuticos do mercado.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta **Allianz: 3156 4340** (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (outras localidades) ou, se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Allianz. Com você de A a Z.

Allianz Air - Condições Gerais	6
Glossário de Termos Técnicos	6
Condições Gerais	14
1. Objetivo do Seguro	14
2. Aceitação do Risco	14
3. Forma de Contratação	17
4. Limite Máximo de Indenização	18
5. Vigência do Seguro	19
6. Âmbito Geográfico	19
7. Riscos Cobertos	19
8. Riscos Excluídos	19
9. Pagamento do Prêmio do Seguro	22
10. Cláusula Especial de Seguro Contratado em Moeda Estrangeira	28
11. Cláusula Específica para Devolução de Prêmio em Moeda Estrangeira	29
12. Cláusula de Garantia	30
13. Renovação da Apólice	30
14. Obrigações do Segurado	33
15. Declarações do Segurado	34
16. Cláusula de Concorrência de Apólices	35
17. Mudança de Propriedade da Aeronave Segurada	37
18. Alteração do Risco	38
19. Perda de Direitos	40
20. Inspeção de Aeronaves	42

21. Avisos e Comunicações	42
22. Cancelamento e Rescisão	42
23. Franquia Dedutível	43
24. Participação do Segurado	44
25. Ocorrência de Sinistro	44
26. Remoção do Bem Sinistrado	46
27. Documentos Básicos para a Regulação e a Liquidação do Sinistro	46
28. Regulação e Liquidação do Sinistro	49
29. Reintegração Automática	50
30. Cláusula de Correção de Valores	50
31. Sub-rogação de Direitos	51
32. Prescrição	52
33. Foro	52

Glossário de Termos Técnicos

Este glossário apresenta-se composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Coberturas Especiais.

Abandono: é a faculdade que tem o segurado de, em determinadas condições, fazer ao segurador o abandono das coisas seguradas e reclamar a indenização total.

Aceitação: aprovação da proposta apresentada pelo segurado e a emissão da competente apólice.

Adicional: taxa acrescida à taxa básica do seguro, pela inclusão de novas coberturas ou pela agravação do risco.

Aeródromo: área destinada ao pouso e decolagem de aeronaves e ao atendimento e manutenção das mesmas.

Aeronave: qualquer aparelho que navega no ar.

Aeroporto: aeródromo com instalações para chegada, partida, carga e descarga, além de embarque e desembarque de passageiros.

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela seguradora, independentemente ou não da vontade do segurado.

Apólice: é o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais deste contrato e as condições particulares que identificam as garantias e os riscos, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Assistência e Salvamento: entende-se por Assistência e Salvamento as despesas legalmente constituídas, devidamente comprovadas e necessárias quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de se perder totalmente ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis sob esta apólice.

Ato Ilícito Culposo: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa.

Ato Ilícito Doloso: ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Autoridade Aeronáutica: autoridade nacional do Estado em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade.

Avaria: termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

Avaria Parcial: acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte do objeto segurado.

Aviso: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado é obrigado a fazer a seguradora, assim que tenha dele conhecimento.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, desde que devida pelo contrato de seguro.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento: é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização total ao segurado.

Cancelamento Automático: é o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados, ou por outros mencionados nas especificações da apólice.

Cancelamento Integral: é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Caso Fortuito: é o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, etc.

Causa: no seguro, é o fato antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

Cobertura Básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Especiais: são disposições que modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo as suas coberturas.

Condições Gerais: conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do segurado e da seguradora.

Corretor: é a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Culpa Grave: termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em

consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

Custo de Revisão de Unidade: custo da obra e materiais que incidiria sobre a revisão ou substituição (uma ou outra, conforme a necessidade) ao final do período de revisão da unidade danificada ou unidade similar.

Dano: é o prejuízo sofrido pelo objeto segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Moral: é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

Depreciação: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando a apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

Dolo: artifício fraudulento empregado pelo segurado para constituir à seguradora uma obrigação que esta não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso: é o documento pelo qual o segurado e a seguradora alteram dados, modificam condições de uma apólice ou a transferem a outrem.

Fiduciário: é aquele que, em nome de outra pessoa e em posição de confiança, dirige seus fundos ou propriedade.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível: é aquela que a seguradora sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder o valor ou a percentagem determinada. É o valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Furto Simples: é a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência à pessoa e sem deixar vestígios.

Furto Qualificado: para efeito deste contrato, é unicamente a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo existente em local onde esteja guardada a aeronave objeto deste seguro.

Garantia: é a designação genérica dos riscos assumidos pela seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Indenização: é a reparação devida ao segurado. Pode ser prestada pela reposição do bem ou em dinheiro.

I.O.F.: Imposto sobre Operações Financeiras.

Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo, fixado no contrato de seguro e resseguro, representando o máximo que a seguradora, ou ressegurador, irá suportar num risco ou contrato.

Liquidação de Sinistros: é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da seguradora e as bases das indenizações.

Liquidador, Ajustador ou Regulador: é o técnico indicado pela seguradora para proceder a liquidação dos sinistros.

Lucros Cessantes: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

Negligência: é a omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

Objeto do Seguro: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Período de Revisão: quantidade de uso, ou tempo de operação e/ou calendário que, de acordo com a Autoridade Aero-náutica, determina quando a revisão ou substituição de uma unidade é necessária.

Prejuízo: é qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos bens. Aplicado em apólices cobrindo responsabilidade, este termo significa pagamentos efetuados em nome do segurado.

Prêmio: é a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, em contraprestação à cobertura do seguro.

Prescrição: é a perda do direito de ação para reclamar cobertura do seguro, em razão do decurso de prazo previsto em lei.

Primeiro Risco Relativo: é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco não ultrapasse o valor fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Proponente: é a pessoa que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento preenchido e assinado pelo proponente, na formação do seguro, na qual são contidos os dados que devem constar da apólice e informações verdadeiras e completas sobre os riscos a serem cobertos.

Pró rata: é o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

Reclamação: é a apresentação pelo segurado à seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos sofridos pelo segurado, procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se esta tem enquadramento na cobertura da apólice, e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração: recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

Rescisão: é o rompimento unilateral do vínculo contratual antes do término de vigência.

Risco: é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Agravado: é aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Riscos Excluídos: são os riscos que o contrato retira da responsabilidade da seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: é a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: são as coisas com valor econômico que escapam ou sobram do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: é o evento futuro, independente da vontade do segurador, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

Sub-rogação: é a transferência de direitos do segurado, ou de terceiros, ao segurador, resultante do pagamento de indenização prevista no presente contrato de seguro.

Taxa: é o elemento necessário a fixação do prêmio.

Unidade (especificado nestas Condições Gerais): montagem de partes (inclusive quaisquer submontagens) da aeronave para a qual foi determinado um período de revisão. Uma turbina, completa com ventoinha ou propulsor e todas as partes normalmente afixadas à turbina, quando é removida para revisão ou substituição, constitui uma só unidade.

Valores: dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o segurado e a custódia dos quais o segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Vício Próprio ou Intrínseco: é a condição natural de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar sem intervenção de qualquer causa externa.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a constatar os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

Vistoria Prévia: inspeção efetuada por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Condições Gerais

O REGISTRO DESTA PLANAL NA SUSEP NÃO IMPLICA POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR POR MEIO DE SEU NÚMERO SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF.

1. Objetivo do Seguro

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro Allianz Air, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro do Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, nos termos destas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares, o pagamento de indenização ao segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos em decorrência da utilização da aeronave segurada.

2. Aceitação do Risco

2.1. Deverá ser encaminhada proposta contendo os elementos

essenciais para a análise e aceitação do risco, assinada pelo segurado, ou pelo seu representante legal, ou ainda pelo corretor de seguros, juntamente com o questionário de análise de risco devidamente preenchido e assinado pelo mesmo.

2.2. O segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.

2.3. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

2.4. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2.5. A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e inspeção da aeronave a ser realizada para ratificação das condições apresentadas.

2.6. A seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.

2.7. A seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da proposta, para manifestar-se a respeito, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

2.8. A seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta. Para este caso, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

2.9. No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no subitem 2.8. destas Condições Gerais ficará suspenso,

caso a seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.

2.10. No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no subitem 2.8 destas Condições Gerais ficará suspenso, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), podendo solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez.

2.11. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula serão suspensos até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, a seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, bem como, não haverá cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

2.12. A seguradora comunicará ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

2.13. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, nos prazos previstos no subitem 2.8, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

2.14. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas, sem pagamento do prêmio, o início de vigência deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

2.15. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

2.16. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 2.8, e havendo adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

2.17. O valor do adiantamento a que se refere o subitem 2.16 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que estiver prevalecendo a cobertura. Para esta devolução aplicar-se-á a Cláusula de Correção de Valores presentes nas Condições Gerais deste produto.

2.18. Caso o seguro seja aceito, a apólice será emitida em um prazo de até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta.

3. Forma de Contratação

Salvo menção contrária em Cláusula Particular, a cobertura básica “Danos Materiais – Casco” é contratada a Primeiro Risco Relativo. A cobertura de Responsabilidade Civil é contratada a Segundo Risco Absoluto do seguro RETA. As demais coberturas poderão ser contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

Não se admite, entretanto, nesta apólice, a contratação de qualquer outra cobertura especificada nas Condições Especiais, sem que haja a contratação simultânea da Cobertura Básica “Danos Materiais – Casco”.

Quando contratadas as coberturas de Guerra, Sequestro e Con-

fisco dispostas nas Condições Especiais, estas somente podem ser contratadas conjuntamente, isto é, o prêmio adicional é único para o conjunto destas coberturas.

Este seguro poderá ser contratado em moeda nacional ou em dólares americanos.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. Os Limites Máximos de Indenização são os especificados na presente apólice e/ou endossos, conforme determinado pelo segurado no ato da contratação do seguro.

4.2. Os Limites Máximos de Indenização contratados pelas diferentes garantias desta apólice devem ser consideradas sempre como inteiramente distintas e destinadas a indenizações completamente diferentes.

4.3. No que diz respeito a cobertura Casco, o valor estipulado como Limite Máximo de Indenização deverá ser igual ao valor de mercado da aeronave, considerando-se o tipo de aeronave, a sua idade e a sua utilização.

4.4. No caso do seguro ter sido contratado por valor inferior ao valor de mercado da aeronave, o segurado será para todos os efeitos considerado como segurador da diferença e suportará proporcionalmente os prejuízos que lhe couberem em rateio. O rateio será calculado sobre a diferença proporcional entre o Limite Máximo de Indenização contratado e o valor de mercado da aeronave.

4.5. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante ou após ocorrência de um sinistro indenizável e os valores referentes a danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar um sinistro, minorar o dano ou salvar a aeronave estão incluídas no limite máximo de indenização da apólice, desde que comprovada a sua necessidade.

4.6. Caso seja de interesse do segurado, através de solicitação formal feita a esta sociedade seguradora, poderá ser incluída na apólice mediante pagamento de prêmio adicional, cobertura destinada para cobrir exclusivamente as despesas com salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar um sinistro, minorar o dano ou salvar a aeronave. Esta cobertura exclusiva está sujeita a cláusula AVN76 – Cláusula de Pagamento Suplementar.

5. Vigência do Seguro

O prazo de vigência do seguro é de 1 (um) ano, tendo o seu início e seu término às vinte e quatro horas (horário de Brasília) das datas mencionadas na apólice.

6. Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico de cobertura desta apólice é o território brasileiro, salvo menção em contrário, expressamente convencionada na especificação da apólice.

7. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos, o(s) risco(s) devidamente especificado(s) na apólice de seguros e/ou seus endossos, que façam parte de coberturas ratificadas nos textos complementares da apólice /ou seus endossos.

8. Riscos Excluídos

Perda e danos caudados a aeronave em consequência de:

- **Má conservação e manutenção;**
- **Desarranjos mecânicos e elétricos;**
- **Vício próprio;**
- **Negligência de tripulantes e/ou passageiros;**

- Negligência de segurado;
- Pane seca;
- Falta de condições de aeronavegabilidade;
- O desgaste normal e a depreciação pelo uso;
- Os estragos mecânicos e quebras;
- Roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da aeronave;
- Estelionato;
- Falta de habilitação para o tipo e/ou modelo de aeronave;
- Operações ilícitas;
- Danos morais de qualquer natureza.

8.2. As despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo da aeronave e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro.

8.3. Multas e/ou fianças que vierem a ser impostas ao segurado.

8.4. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes legais, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes legais.

8.5. Perdas ou danos em consequência de terremotos e outras convulsões da natureza, salvo quando a aeronave estiver em voo ou manobra.

8.6. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação da aeronave segurada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice.

8.7. Prejuízos decorrentes de acidentes com ação ou omissão culposas ou dolosas, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a aeronavegabilidade, por

parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço ou que utilize a aeronave com o seu consentimento.

8.8. Prejuízos decorrentes de acidentes se não tiver havido observância do disposto na cláusula “Permanência no Solo”, presente nas Condições Especiais, quando a aeronave estiver paralisada no solo.

8.9. Prejuízos decorrentes de acidentes quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

8.9.1. Sem ter o certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente.

8.9.2. Não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.

8.9.3. Com excesso sobre o peso máximo indicado nesta apólice ou sobre o autorizado pela autoridade competente.

8.9.4. Em disputa de corridas, tentativas de quebra de records, voos de exibição e de acrobacias.

8.9.5. Aeronaves que realizem pouso, decolagem ou tentativa para realizá-los em lugares que não sejam aeródromos ou aeroportos homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

9. Pagamento do Prêmio do Seguro

9.1. Esta seguradora encaminhará o documento de cobrança (notas de seguro ou fichas de compensação) diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento da parcela.

9.2. Fica entendido e ajustado que o pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com os dados constantes dos documentos de cobrança (notas de seguro ou fichas de compensação). Quando a data do pagamento ocorrer em feriado bancário ou em fim de semana, o pagamento poderá ocorrer no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

9.3. No seguro custeado através de fracionamento de prêmio, o não pagamento da primeira parcela ou o não pagamento do prêmio à vista, quando for o caso, implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.

9.4. No caso de ocorrer sinistro dentro do prazo do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que este tenha sido quitado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

9.5. Quando for o caso, é garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

9.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto, e a seguradora irá informar ao segurado ou

ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

9.7. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura referido no item anterior, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

9.8. Findo o novo prazo de vigência da cobertura referido no subitem 9.6, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

9.9. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a sociedade seguradora irá suspender sua vigência até o pagamento da parcela em atraso, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

9.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

9.11. No caso de endosso, o não pagamento do respectivo prêmio ou de sua parcela tornará sem efeito o correspondente endosso, permanecendo inalteradas as coberturas vigentes imediata e anteriormente ao mesmo.

9.12. O pagamento do prêmio referente ao endosso não isenta o(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) a vencer da apólice, caso houver.

9.13. Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas sejam da apólice ou do(s) endosso(s) serão deduzidas por ocasião do pagamento da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9.14. Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
0/365	0,00%	28/365	19,07%	56/365	29,20%
1/365	0,87%	29/365	19,53%	57/365	29,40%
2/365	1,73%	30/365	20,00%	58/365	29,60%
3/365	2,60%	31/365	20,47%	59/365	29,80%
4/365	3,47%	32/365	20,93%	60/365	30,00%
5/365	4,33%	33/365	21,40%	61/365	30,47%
6/365	5,20%	34/365	21,87%	62/365	30,93%
7/365	6,07%	35/365	22,33%	63/365	31,40%
8/365	6,93%	36/365	22,80%	64/365	31,87%
9/365	7,80%	37/365	23,27%	65/365	32,33%
10/365	8,67%	38/365	23,73%	66/365	32,80%
11/365	9,53%	39/365	24,20%	67/365	33,27%
12/365	10,40%	40/365	24,67%	68/365	33,73%
13/365	11,27%	41/365	25,13%	69/365	34,20%
14/365	12,13%	42/365	25,60%	70/365	34,67%
15/365	13,00%	43/365	26,07%	71/365	35,13%
16/365	13,47%	44/365	26,53%	72/365	35,60%
17/365	13,93%	45/365	27,00%	73/365	36,07%
18/365	14,40%	46/365	27,20%	74/365	36,53%
19/365	14,87%	47/365	27,40%	75/365	37,00%
20/365	15,33%	48/365	27,60%	76/365	37,20%
21/365	15,80%	49/365	27,80%	77/365	37,40%
22/365	16,27%	50/365	28,00%	78/365	37,60%
23/365	16,73%	51/365	28,20%	79/365	37,80%
24/365	17,20%	52/365	28,40%	80/365	38,00%
25/365	17,67%	53/365	28,60%	81/365	38,20%
26/365	18,13%	54/365	28,80%	82/365	38,40%
27/365	18,60%	55/365	29,00%	83/365	38,60%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
84/365	38,80%	114/365	48,40%	144/365	58,40%
85/365	39,00%	115/365	48,67%	145/365	58,67%
86/365	39,20%	116/365	48,93%	146/365	58,93%
87/365	39,40%	117/365	49,20%	147/365	59,20%
88/365	39,60%	118/365	49,47%	148/365	59,47%
89/365	39,80%	119/365	49,73%	149/365	59,73%
90/365	40,00%	120/365	50,00%	150/365	60,00%
91/365	40,40%	121/365	50,40%	151/365	60,40%
92/365	40,80%	122/365	50,80%	152/365	60,80%
93/365	41,20%	123/365	51,20%	153/365	61,20%
94/365	41,60%	124/365	51,60%	154/365	61,60%
95/365	42,00%	125/365	52,00%	155/365	62,00%
96/365	42,40%	126/365	52,40%	156/365	62,40%
97/365	42,80%	127/365	52,80%	157/365	62,80%
98/365	43,20%	128/365	53,20%	158/365	63,20%
99/365	43,60%	129/365	53,60%	159/365	63,60%
100/365	44,00%	130/365	54,00%	160/365	64,00%
101/365	44,40%	131/365	54,40%	161/365	64,40%
102/365	44,80%	132/365	54,80%	162/365	64,80%
103/365	45,20%	133/365	55,20%	163/365	65,20%
104/365	45,60%	134/365	55,60%	164/365	65,60%
105/365	46,00%	135/365	56,00%	165/365	66,00%
106/365	46,27%	136/365	56,27%	166/365	66,27%
107/365	46,53%	137/365	56,53%	167/365	66,53%
108/365	46,80%	138/365	56,80%	168/365	66,80%
109/365	47,07%	139/365	57,07%	169/365	67,07%
110/365	47,33%	140/365	57,33%	170/365	67,33%
111/365	47,60%	141/365	57,60%	171/365	67,60%
112/365	47,87%	142/365	57,87%	172/365	67,87%
113/365	48,13%	143/365	58,13%	173/365	68,13%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
174/365	68,40%	204/365	74,20%	234/365	79,20%
175/365	68,67%	205/365	74,33%	235/365	79,33%
176/365	68,93%	206/365	74,47%	236/365	79,47%
177/365	69,20%	207/365	74,60%	237/365	79,60%
178/365	69,47%	208/365	74,73%	238/365	79,73%
179/365	69,73%	209/365	74,87%	239/365	79,87%
180/365	70,00%	210/365	75,00%	240/365	80,00%
181/365	70,20%	211/365	75,20%	241/365	80,20%
182/365	70,40%	212/365	75,40%	242/365	80,40%
183/365	70,60%	213/365	75,60%	243/365	80,60%
184/365	70,80%	214/365	75,80%	244/365	80,80%
185/365	71,00%	215/365	76,00%	245/365	81,00%
186/365	71,20%	216/365	76,20%	246/365	81,20%
187/365	71,40%	217/365	76,40%	247/365	81,40%
188/365	71,60%	218/365	76,60%	248/365	81,60%
189/365	71,80%	219/365	76,80%	249/365	81,80%
190/365	72,00%	220/365	77,00%	250/365	82,00%
191/365	72,20%	221/365	77,20%	251/365	82,20%
192/365	72,40%	222/365	77,40%	252/365	82,40%
193/365	72,60%	223/365	77,60%	253/365	82,60%
194/365	72,80%	224/365	77,80%	254/365	82,80%
195/365	73,00%	225/365	78,00%	255/365	83,00%
196/365	73,13%	226/365	78,13%	256/365	83,13%
197/365	73,27%	227/365	78,27%	257/365	83,27%
198/365	73,40%	228/365	78,40%	258/365	83,40%
199/365	73,53%	229/365	78,53%	259/365	83,53%
200/365	73,67%	230/365	78,67%	260/365	83,67%
201/365	73,80%	231/365	78,80%	261/365	83,80%
202/365	73,93%	232/365	78,93%	262/365	83,93%
203/365	74,07%	233/365	79,07%	263/365	84,07%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
264/365	84,20%	294/365	89,20%	324/365	94,20%
265/365	84,33%	295/365	89,33%	325/365	94,33%
266/365	84,47%	296/365	89,47%	326/365	94,47%
267/365	84,60%	297/365	89,60%	327/365	94,60%
268/365	84,73%	298/365	89,73%	328/365	94,73%
269/365	84,87%	299/365	89,87%	329/365	94,87%
270/365	85,00%	300/365	90,00%	330/365	95,00%
271/365	85,20%	301/365	90,20%	331/365	95,20%
272/365	85,40%	302/365	90,40%	332/365	95,40%
273/365	85,60%	303/365	90,60%	333/365	95,60%
274/365	85,80%	304/365	90,80%	334/365	95,80%
275/365	86,00%	305/365	91,00%	335/365	96,00%
276/365	86,20%	306/365	91,20%	336/365	96,20%
277/365	86,40%	307/365	91,40%	337/365	96,40%
278/365	86,60%	308/365	91,60%	338/365	96,60%
279/365	86,80%	309/365	91,80%	339/365	96,80%
280/365	87,00%	310/365	92,00%	340/365	97,00%
281/365	87,20%	311/365	92,20%	341/365	97,20%
282/365	87,40%	312/365	92,40%	342/365	97,40%
283/365	87,60%	313/365	92,60%	343/365	97,60%
284/365	87,80%	314/365	92,80%	344/365	97,80%
285/365	88,00%	315/365	93,00%	345/365	98,00%
286/365	88,13%	316/365	93,13%	346/365	98,10%
287/365	88,27%	317/365	93,27%	347/365	98,20%
288/365	88,40%	318/365	93,40%	348/365	98,30%
289/365	88,53%	319/365	93,53%	349/365	98,40%
290/365	88,67%	320/365	93,67%	350/365	98,50%
291/365	88,80%	321/365	93,80%	351/365	98,60%
292/365	88,93%	322/365	93,93%	352/365	98,70%
293/365	89,07%	323/365	94,07%	353/365	98,80%

Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios	Nº Dias	Prêmios
354/365	98,90%	358/365	99,30%	362/365	99,70%
355/365	99,00%	359/365	99,40%	363/365	99,80%
356/365	99,10%	360/365	99,50%	364/365	99,90%
357/365	99,20%	361/365	99,60%	365/365	100,00%

9.14.1. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

10. Cláusula Especial de Seguro Contratado em Moeda Estrangeira

10.1. Pagamento do Prêmio:

10.1.1. Fica entendido e concordado que, tendo sido a presente apólice emitida em moeda estrangeira, o prêmio deverá ser pago em dólares norte-americanos (US\$), conforme instruções na nota de pagamento da apólice, em qualquer estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no país, observadas, inclusive as disposições da Cláusula de Pagamento do Prêmio.

10.2. Liquidação de Sinistro:

10.2.1. Pagamento a Beneficiário Residente no Exterior:

10.2.1.1. Todo e qualquer pagamento de indenização ou despesas com sinistros de seguros em moeda estrangeira indicada na presente apólice, efetuado a beneficiário residente no exterior, será feito mediante remessa ao beneficiário residente no exterior, através do Banco do Brasil S/A.

10.2.2. Pagamento a Beneficiário Residente no Território Brasileiro:

10.2.2.1. Quando a indenização ou despesas com sinistros for devida a beneficiário residente no território brasileiro, o paga-

mento será feito em reais (R\$) através do Banco do Brasil S/A, por solicitação do ressegurador.

10.2.2.2. Quando o segurado manifestar, expressamente, o interesse em utilizar a indenização em moeda estrangeira para recomposição da importação do objeto do seguro, o procedimento a ser aplicado será o previsto no subitem 10.2.1.1 acima.

10.2.3. Pagamento a Mais de um Beneficiário:

10.2.3.1. No caso que houver interesse no objeto segurado de mais de um beneficiário, a indenização ou despesa com sinistros referidos nesta cláusula, lhes será paga na proporção dos seus interesses, na forma estabelecida nos itens precedentes, conforme o domicílio do beneficiário.

10.3. Ratificam-se as demais condições e cláusulas da presente apólice que não contrariem os termos desta cláusula.

11. Cláusula Específica para Devolução de Prêmio em Moeda Estrangeira

11.1. Fica entendido e acordado que qualquer devolução de prêmio de seguro em moeda estrangeira a segurado sediado no país se processará sempre em reais (R\$), adotando-se para conversão a taxa cambial de compra fixada pelo Banco Central e que estiver em vigor, conforme o caso, na data do efetivo pagamento ao segurado, nos cancelamentos ou rescisões de apólices antes do vencimento, nas terminações automáticas ou exclusões de itens segurados e nas devoluções decorrentes de acerto de taxa ou prêmio e demais casos.

11.2. Fica, ainda, entendido e acordado que qualquer devolução de prêmio de seguro em moeda estrangeira a segurado sediado no exterior se processará através de remessa por ordem de pagamento ou cheque.

12. Cláusula de Garantia

12.1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a cobertura concedida pela presente apólice refere-se as seguintes condições da(s) aeronave(s):

12.1.1. Aos riscos verificados durante a sua operação exclusivamente como discriminado na apólice, e sob a responsabilidade do operador indicado;

12.1.2. Quando aos cuidados de piloto(s) contratado(s) pelo segurado, legalmente habilitado(s) e com experiência mínima convencionada na especificação da apólice ou devidamente aprovados por esta seguradora por meio de comunicação por escrito.

12.2. Dessa forma, fica entendido e concordado que esta apólice não dará cobertura aos sinistros ocorridos enquanto a aeronave estiver em operação e/ou responsabilidade diferente daquela especificada na apólice e/ou tiver aos comandos pessoas não contratadas pelo segurado e/ou com experiência inferior àquela definida no subitem 12.1.2 acima e/ou não aprovadas expressamente por esta seguradora.

12.3. A presente cláusula não se aplicará quando a aeronave tiver aos comandos de chegador oficialmente designado e no exercício pleno dessas funções.

13. Renovação da Apólice

13.1. A renovação não é automática, devendo ser encaminhada proposta antes do início de vigência contendo os elementos essenciais para a análise e aceitação do risco, assinada pelo segurado, ou pelo seu representante legal, ou ainda pelo corretor de seguros, juntamente com o questionário atualizado para análise do risco.

- 13.2.** O segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Contratuais.
- 13.3.** A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco e inspeção da aeronave a ser realizada para ratificação das condições apresentadas.
- 13.4.** A seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e a hora de seu recebimento.
- 13.5.** A seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da proposta para manifestar-se a respeito.
- 13.6.** A seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco. Para este caso, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 13.7.** No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no subitem 13.5 destas Condições Gerais ficará suspenso, caso a seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.
- 13.8.** No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no subitem 13.5 destas Condições Gerais ficará suspenso, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), podendo solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez.

13.9. A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

13.10. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, nos prazos previstos no subitem 13.5, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

13.11. Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas, sem pagamento do prêmio, o início de vigência deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

13.12. Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recebidas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora.

13.13. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 13.5, e havendo adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

13.14. O valor do adiantamento a que se refere o subitem 13.13 é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que estiver prevalecendo a cobertura. Para esta devolução aplicar-se-á a Cláusula de Correção de Valores presentes nestas Condições Gerais.

13.15. Caso o seguro seja aceito, a apólice será emitida em um prazo de até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta.

14. Obrigações do Segurado

14.1. Comunicar imediatamente a seguradora a ocorrência de qualquer sinistro indenizável por este seguro.

14.2. Medidas conservatórias e preventivas: se, por ocorrência de risco coberto por esta apólice, o objeto segurado suportar ou estiver na iminência de suportar prejuízo indenizável sob a presente, o segurado ou o representante legal da aeronave segurada, por si, seus representantes legais, agentes e procuradores, estará obrigado a agir, diligenciar e providenciar o que for necessário na defesa, salvaguarda e recuperação do objeto segurado ou de qualquer parte deste, bem como no sentido de prevenir perdas ou danos e minorar suas consequências, sob pena de ficar responsável por negligência ou inação, sendo-lhe garantido, pela seguradora, o reembolso das despesas em que incorrer no cumprimento dessas obrigações, na medida em que forem adequadas e razoavelmente efetuadas, e desde que tais providências sejam tomadas, sempre que possível em concordância com a seguradora, inclusive, no que couber, visando a responsabilizar terceiros e à preservação de seus direitos contra estes. Fica, porém, expressamente entendido e acordado que nenhum ato do segurado ou da seguradora para recuperar, salvar ou preservar a propriedade do bem segurado, será considerado como renúncia ou aceitação de abandono.

Obs.: a concordância ou a participação da seguradora nas medidas previstas neste item não implica prévio reconhecimento de cobertura para o risco que determinar tais providências.

14.3. O segurado deverá comunicar a seguradora sobre quaisquer alterações das características do objeto segurado, e caso seja necessário, deverá ser realizada nova vistoria prévia.

14.4. O segurado é obrigado a comunicar a seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia,

se provar que SILENCIOU DE MÁ-FÉ. A seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato. A RESOLUÇÃO só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela seguradora a diferença de prêmio. [Art. 769 do Código Civil, §§1º e 2º].

14.5. Cumpre ao segurado, sem prejuízo para o disposto nas demais Cláusulas e Condições Gerais desta apólice, manter a aeronave, no seu todo, em boas condições no que diz respeito à sua conservação e funcionamento, bem como:

14.5.1. Submeter a aeronave às vistorias estabelecidas em lei ou determinadas pelas autoridades competentes, ou as que forem solicitadas pela seguradora;

14.5.2. Ter, no serviço da aeronave, tripulação habilitada de acordo com a lei e com as exigências das autoridades competentes;

14.5.3. Diligenciar para evitar infrações de leis e regulamentos, especialmente em relação à aeronave e suas condições de aeronavegabilidade.

14.6. O segurado deverá manter as documentações da aeronave regularizadas e atualizadas.

Obs.: a negligência caracterizada ou a omissão culposa do segurado ou ao administrador da aeronave, no cumprimento das obrigações expressas nesta cláusula, implicará na perda de direito a qualquer indenização por prejuízo causado ou atribuível a tal negligência ou omissão.

15. Declarações do Segurado

Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação

ção da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora terá direito a rescindir o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

16. Cláusula de Concorrência de Apólices

16.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita as disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.
- IV) Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V) Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a parte proporcional, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantem morte e/ou invalidez.

17. Mudança de Propriedade da Aeronave Segurada

17.1. Ocorrendo a mudança de propriedade, posse ou controle da aeronave segurada, a cobertura concedida cessará automaticamente, restituindo-se ao segurado o prêmio referente ao período não decorrido, conforme Tabela de Prazo Curto.

17.2. Entretanto, esta cobertura poderá ser concedida, mediante solicitação prévia, por escrito à seguradora, a qual terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação da manutenção da garantia e cobrança de prêmio adicional, se for o caso, devendo ser apresentado o respectivo questionário de análise de risco devidamente preenchido pelo novo proprietário e contrato/documentação que comprove a transferência da aeronave segurada ao novo proprietário. Caso seja aceito pela seguradora, será emitido o respectivo endosso, onde constará o novo segurado/proprietário, sendo-lhe transferido todos os direitos e obrigações constantes na presente apólice.

18. Alteração do Risco

As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo segurado ou quem representá-lo à seguradora, com a respectiva assinatura, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias;
- c) Alteração do Limite Máximo de Indenização;
- d) Alteração da razão social, no caso de pessoa jurídica e/ou atividade da empresa;
- e) Transferência de propriedade ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- f) Alteração das características do objeto segurado;
- g) Alteração da operação da aeronave;
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

a) A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.

a.1) Em caso de não aceitação, a seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo segurado ou seu representante legal da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

a.2) Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item .a. desta cláusula.

b) O segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.

b.1) Em caso de não aceitação ou de silêncio do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso a seguradora deverá restituir ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

b.2) Em caso de aceitação, a seguradora irá emitir o respectivo endosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aceitação, tendo o seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada neste endosso.

19. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

19.1. Da inobservância, por parte do segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice.

19.2. Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização.

19.3. O segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

19.4. O segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.

19.5. Se o sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.

19.6. O segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

19.7. O segurado, seu representante ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro a seguradora logo que o saiba.

19.8. Se o segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações falsas, inexatas, incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.9. Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem o subitem anterior não decorrer de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido (neste caso o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação); ou
 - a.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- b.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - b.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- c.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

19.10. O segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção a seguradora.

19.11. Não observar as normas dos órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado da aeronave, equipamentos, acessórios e/ou outras partes destes.

19.12. A aeronave for usada para fim diverso do indicado nesta apólice ou tiverem alteradas as suas condições de navegabilidade, fora das normas exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

19.13. O segurado houver arrendado ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, o interesse da aeronave segurada, sem que conste no presente contrato o acordo da seguradora.

19.14. A avaria ocorrer quando a aeronave estiver sendo conduzida por pessoa não habilitada para aquele tipo e/ou modelo de aeronave.

19.15. O segurado se recusar a apresentar qualquer documentação e/ou esclarecimentos que sejam exigidos pela seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido.

19.16. O reparo da aeronave tiver sido executado, ou mesmo iniciado, antes do sinistro ter sido comunicado à seguradora, ou mesmo antes da constatação das avarias pela seguradora.

20. Inspeção de Aeronaves

A seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, inspecionar a aeronave e, para esse fim, terá livre acesso a qualquer local sob o controle do segurado, onde a aeronave possa estar.

21. Avisos e Comunicações

Todos os avisos e comunicações, exigidos nesta apólice, deverão ser dados à seguradora por escrito.

22. Cancelamento e Rescisão

22.1. Este seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

22.1.1. Prática de ato ilícito ou contrário a lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização indevida ou dificultar a sua elucidação.

22.1.2. Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos, nos termos do item 9 Pagamento do Prêmio do Seguro, subitens 9.3 ou 9.8, destas Condições Gerais.

22.2. Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato será cancelado quando ocorrer a perda total da aeronave, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

22.3. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

22.3.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado ou por venda da aeronave, a seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto efetuando a devolução do prêmio restante.

22.3.2. Se por iniciativa da seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

22.4. Os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora, ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado. A seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao segurado.

23. Franquia Dedutível

Aplica-se ao presente seguro uma franquia dedutível em todo e qualquer sinistro indenizável por esta apólice.

Exclusivamente no caso de aviões, a franquia não se aplicará em caso de perda total da aeronave.

Para helicópteros, deverá ser observado ainda a Cláusula 16 - Aplicável ao Seguro Casco de Helicópteros, presente nas Condições Especiais.

24. Participação do Segurado

24.1. Além da franquia especificada nesta apólice, será obrigatoriamente deduzido do montante a indenizar, inclusive na Perda Total, um percentual de 20% (vinte por cento), a título de participação do segurado em cada sinistro ocorrido em campos de pouso não homologados nem registrados, exceção feita aos helicópteros, porém, conforme Cláusula 16 – Cláusula Especial Aplicável ao Seguro Casco de Helicópteros, salva a hipótese de absoluta emergência, não serão indenizáveis os prejuízos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança para a operação de helicópteros do tipo do segurado.

24.2. A aplicação do acima exposto pressupõe o risco coberto, isto é, o pouso em tais campos quando caracterizada a absoluta emergência, continuando sem cobertura a operação intencional, como definido na Cláusula 8 – Itens Excluídos presente nestas Condições Gerais.

25. Ocorrência de Sinistro

25.1. Verificando-se qualquer ocorrência que acarrete, ou possa acarretar responsabilidade para a seguradora, o segurado deverá:

25.1.1. Notificar a seguradora dessa ocorrência de imediato, pelo meio mais rápido possível, independentemente do preenchimento do aviso de sinistro, informando o prefixo da aeronave, data do acidente, local do acidente, cidade mais próxima do local do acidente, Estado, bem como a estimativa dos danos corporais e materiais.

25.1.2. Fornecer por escrito, com a máxima urgência, à seguradora pormenores completos do acidente colocando à sua disposição todos os livros, registros, dados, informações, plantas, desenhos e especificação referente à aeronave e seus acessórios que lhe forem razoavelmente solicitados provando a veracidade deles.

25.1.3. Fornecer à seguradora os nomes e endereços de duas testemunhas, no mínimo, bem como de todas as pessoas interessadas, salvo nos casos de impossibilidade comprovada.

25.1.4. Avisar por escrito à seguradora qualquer pedido de indenização de passageiros, seus herdeiros ou de terceiros, relativo à ocorrência encaminhando também qualquer carta ou documento a ela referente.

25.1.5. Comunicar sem demora à seguradora o recebimento de qualquer contrafé de intimações ou citações, relativas à ocorrência, sem prejuízo das providências imediatas de sua parte que se fizerem necessárias.

25.1.6. Fazer e consentir que a seguradora faça tudo quanto for aconselhável e possível para evitar ou diminuir qualquer dano, avaria ou responsabilidade que possam ser indenizáveis por força desta apólice.

25.1.7. Reservar, gratuitamente, na aeronave de socorro que porventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, um lugar para um representante autorizado da seguradora, salvo nos casos de absoluta e comprovada impossibilidade.

25.2. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar para reduzir a extensão dos prejuízos, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos verificados.

24.3. Ocorrendo o desaparecimento da aeronave segurada e

decorrido o prazo legal estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica mediante comprovação hábil, a seguradora reconhecerá ter ocorrido a Perda Total da mesma, indenizando o segurado, ressalvadas, porém, as indenizações por vidas humanas que dependerão de declaração judicial do óbito.

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice se processará consoante as regras constantes nestas Condições Gerais.

26. Remoção do Bem Sinistrado

26.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, a aeronave, seus acessórios e suas partes componentes só poderão ser removidos ou mudados de posição pelo segurado ou seus prepostos, com o consentimento da seguradora e depois de vistoriados pelas autoridades competentes, exceto quando necessário:

26.1.1. Desembarçar pessoas e animais e/ou remover malas de passageiros ou mercadorias;

26.1.2. Prevenir sua destruição;

26.1.3. Impedir que atente contra a segurança pública;

26.1.4. Evitar obstrução.

26.2. O segurado deverá tomar todas as providências no sentido de proteger e de minorar os prejuízos da aeronave acidentada ou de seus remanescentes.

27. Documentos Básicos para a Regulação e a Liquidação do Sinistro

27.1. São documentos básicos, necessários à regulação e liquidação de sinistros cobertos por este seguro, relacionados a seguir, para os casos de:

- Aviso de Sinistro: correspondência do segurado e/ou piloto

da aeronave na ocasião do sinistro, relatando detalhadamente as circunstâncias em que ocorreu o fato, bem como a data, o horário, o local e a pessoa que estava pilotando a aeronave. Também deverão ser mencionadas a situação da aeronave antes do sinistro, as possíveis causas e as medidas adotadas pelo piloto para o não agravamento das avarias.

- Relatório de voo dos últimos voos anteriores e inclusive a do acidente.
- Cópia do Certificado de Matrícula.
- Cópia do Certificado de Aeronavegabilidade.
- Cópia do FIAM (Ficha de Inspeção Anual de Manutenção).
- Cópia da FIEV (Ficha de Instrumentos e Equipamentos de Voo).
- Cópia da Licença de Estação de Aeronave.
- Cópia da Ficha de Pesagem.
- Cópia do MICA (Mapa Informativo de Componentes Aeronáuticos).
- Cópia do diário de bordo ou relatório de voo atualizados.
- Cópia do lançamento da última manutenção da aeronave que consta na Caderneta de Célula.
- Cópia(s) da(s) Carteira(s) de Habilitação(ões) do(s) piloto, e copiloto (se houver).
- Cópia(s) do(s) Certificado(s) de Capacidade Física do(s) do(s) piloto, e copiloto (se houver).
- Cópia da Notificação do Acidente junto ao SERAC ou DAC.
- Orçamento detalhado dos reparos.

27.2. Documentos complementares no caso do segurado ser pessoa física:

- Cópia do RG e CPF do segurado.
- Cópia do último comprovante de pagamento da conta telefônica do segurado.

27.3. Documentos complementares no caso do segurado ser pessoa jurídica – Sociedade Limitada:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa.
- Cópia do contrato social da empresa, bem como as suas alterações.

27.4. Documentos complementares no caso do segurado ser pessoa jurídica – Sociedade Anônima:

- Cópia do cartão do CNPJ da empresa.
- Cópia(s) da ata da última eleição da Diretoria e Conselho Administrativo da empresa.

Obs: mediante dúvida fundamentada e justificada, outros documentos e/ou esclarecimentos poderão ser acrescentados aos anteriormente mencionados ou solicitados pela seguradora, dependendo das particularidades específicas do sinistro, bem como da necessidade de cópias autenticadas ou originais de documentos citados ou a serem solicitados. Para este caso, a contagem do prazo de 30 dias disposto na Cláusula Regulação e Liquidação do Sinistro, destas Condições Gerais, será suspensa, reiniciando a partir da entrega deste último.

A documentação será analisada pela seguradora, a qual efetuará o cálculo da indenização, se devida, ao segurado.

Se o valor dos prejuízos indenizáveis ao segurado estiver abaixo da franquia dedutível estipulada na apólice para o evento ocorrido, ou na hipótese de não haver cobertura para o sinistro, este será encerrado sem indenização e a seguradora irá notificar formalmente tal posição ao segurado através do seu corretor de seguros. Em caso contrário, ou seja, em havendo cobertura para o sinistro, a seguradora emitirá um cheque de indenização nominal e intransferível ao segurado.

27.5. Ratifica-se que esta seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

28. Regulação e Liquidação do Sinistro

Incumbe ao segurado designado na apólice, instruir seu pedido de indenização com os documentos comprobatórios do sinistro, de seu legítimo interesse na coisa segurada e de seu direito a ser indenizado sob as Cláusulas e Condições Gerais da apólice.

Julgada, no todo ou em parte, a procedência do pedido, a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização devida, a partir da data de entrega de toda a documentação relacionada ou solicitada, e/ou esclarecimentos que tenham sido devidamente entregues à seguradora.

O segurado só terá direito a qualquer indenização se a soma total dos prejuízos sofridos em cada acidente ou ocorrências separadamente, ou em uma série de acidentes ou ocorrências resultantes de um mesmo evento, que estejam amparados pela Cobertura Básica e Adicionais, exceder o montante da franquia dedutível indicada nesta apólice, caso em que somente a parcela restante daqueles prejuízos, após deduzida a franquia existente, será considerado para fins de indenização.

Não caberá aplicação de franquia dedutível nos casos de perda total (real ou construtiva) da aeronave, ou quando a apólice contiver disposição expressa em contrário.

Quando houver encargos de tradução, estas serão de inteira responsabilidade da seguradora.

Para fins de indenização, mediante acordo com o segurado, a seguradora poderá indenizar o segurado através de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da aeronave. Na impossibilidade de reposição da aeronave à época da liquidação, a indenização devida deverá ser paga em dinheiro.

No caso de indenização por reparo da aeronave, esta será efetuada na forma de reembolso ao segurado.

Todos os pagamentos de indenizações, mesmo ocorrendo no exterior, serão pagos em moeda nacional a beneficiário domiciliado no Brasil, exceto nos caso em que o seguro for contratado em moeda estrangeira, situação esta que será observada o item 10. Cláusula Especial de Seguro Contratado em Moeda Estrangeira.

Caso o pagamento da indenização não seja efetuado no prazo previsto neste item, tais pagamentos poderão sofrer atualização de valores, conforme o item 30. Cláusula de Correção de Valores.

29. Reintegração Automática

Fica entendido e acordado que, em caso de indenização decorrente de prejuízo inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor Ajustado, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, sem cobrança de prêmio adicional.

30. Cláusula de Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora, ou a data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.

A seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao segurado.

- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data do aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado. A seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição, e caso seja ultrapassado, incidirão ainda juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE calculado a contar da data do recebimento do crédito na seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado. A seguradora terá o prazo de 10 (dez) dias para a restituição e caso seja ultrapassado, incidirão ainda juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 28 Regulação e Liquidação do Sinistro, incidirão:
- d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e;
- d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, calculados a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme Cláusula 28 Regulação e Liquidação do Sinistro até a data de pagamento efetivo.

31. Sub-rogação de Direitos

Depois de efetuado o pagamento da indenização do sinistro ao segurado, a seguradora ficará sub-rogada, nos limites do va-

lor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles contribuíram, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desses direitos, valendo o(s) recibo(s) de quitação, bem como procuração para eventuais ações judiciais.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma. Qualquer ato do segurado que diminua ou afaste o direito de sub-rogação da seguradora contra o terceiro será nulo e sem nenhum efeito.

32. Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente à época da celebração deste contrato, opera-se a prescrição do direito à indenização.

33. Foro

Fica entendido e concordado que:

33.1. Os contratantes do seguro elegem o foro do domicílio do segurado, no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato.

33.2. As sentenças protocoladas por tribunais estrangeiros nas ações de terceiros prejudicados contra o segurado somente serão reconhecidas pela seguradora caso sejam homologadas pela justiça brasileira, hipótese em que, sob pena de perda de di-

reito a qualquer reembolso de indenização, o segurado se obriga a informar imediatamente a seguradora sobre eventual condenação, de maneira a permitir a adoção dos procedimentos que visem o acompanhamento da referida homologação; e

33.3. A responsabilidade da seguradora relativa às despesas judiciais e honorários advocatícios está limitada às demandas intentadas no foro brasileiro.



www.allianz.com.br

CNPJ 061.573.796/0001-66 - Processo SUSEP 15414.000004/2006-05.
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia,
incentivo ou recomendação à sua comercialização.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:
3156 4340 (Grande São Paulo)
0800 7777 243 (Outras localidades)